

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.855, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015.

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2014 e fixa as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai-Paranapanema-Avaré - CERIPA e dá outras providências.

Voto

Nota Técnica nº 24/2015-SGT/ANEEL

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 04/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.005153/2014-42, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual da Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai-Paranapanema-Avaré - CERIPA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERIPA, constantes da Resolução Homologatória nº [1683](#), de 4 de fevereiro de 2014, ficam, em média, reajustadas em 27,70% (vinte e sete virgula setenta por cento), sendo 24,97% (vinte e quatro virgula noventa e sete por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 2,73% (dois virgula setenta e três por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constam das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, do Anexo, respectivamente, e contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 10 de fevereiro de 2015 a 09 de fevereiro de 2016.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes nas Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, do Anexo, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 10 de fevereiro de 2015 a 09 de fevereiro de 2016, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidores para o sistema de transmissão.

Art. 7º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica – TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD da distribuidora supridora CPFL SANTA CRUZ e ELEKTRO para a CERIPA, constante na Tabela 7.

Art. 8º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobrás à CERIPA, no período de competência de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o **caput** contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de julho de 2013 a janeiro de 2015, bem como a previsão para o período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016.

Art. 9º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE – e Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica– PROINFA constantes na Tabela 9.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela CERIPA, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 04.02.2015, seção 1, p. 33, v. 152, n. 24.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A. - CERIPA

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
			TUSD		TE	TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	P	38,45	264,52	93,86	37,13	258,92	92,63
		FP	12,65	169,81	54,81	12,22	167,46	54,10
	AZUL APE	P	38,45	199,60	0,00	37,13	193,07	0,00
		FP	12,65	104,90	0,00	12,22	101,61	0,00
	VERDE	NA	12,65	0,00	0,00	12,22	0,00	0,00
		P	0,00	1.199,59	93,86	0,00	1.162,45	92,63
		FP	0,00	169,81	54,81	0,00	167,46	54,10
	VERDE APE	NA	12,65	0,00	0,00	12,22	0,00	0,00
		P	0,00	1.140,70	0,00	0,00	1.102,62	0,00
		FP	0,00	104,86	0,00	0,00	101,57	0,00
	CONVENCIONAL	NA	40,11	177,90	58,06	38,94	175,07	57,31

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B. - CERIPA

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	613,37	93,86	0,00	596,10	92,63
				INT	0,00	383,61	54,81	0,00	374,17	54,10
				FP	0,00	248,63	54,81	0,00	243,71	54,10
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	335,75	58,06	0,00	327,90	57,31
			BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	330,09	58,06	0,00	321,59	57,31
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	421,29	58,18	0,00	409,25	57,42
				INT	0,00	262,45	33,98	0,00	255,77	33,53
				FP	0,00	162,37	33,98	0,00	159,04	33,53
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	208,21	35,99	0,00	203,34	35,53
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	407,60	56,30	0,00	395,94	55,56
				INT	0,00	253,94	32,88	0,00	247,48	32,45
				FP	0,00	157,09	32,88	0,00	153,88	32,45
CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	201,46	34,83	0,00	196,75	34,37	
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	715,39	92,80	0,00	694,72	91,59
				INT	0,00	444,70	54,19	0,00	433,17	53,49
				FP	0,00	267,65	54,19	0,00	262,06	53,49
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	332,07	57,41	0,00	324,31	56,66

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	171,47	29,65	0,00	167,46	29,26
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	188,26	32,55	0,00	183,86	32,13

OBS.: (1) RESIDENCIAL BAIXA RENDA Tarifa de referência para aplicação dos descontos previstos na TABELA 3 às diferentes subclasses.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, unidade consumidora – UC – ou posto tarifário);

UC = unidade consumidora, quando a tarifa for individual;

P = posto tarifário ponta; FP = posto tarifário fora de ponta;

FI = fonte incentivada; APE = autoprodução; INT = posto tarifário intermediário.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO. - CERIPA

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO- SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN 414/2010). - CERIPA

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	5,54	7,92	15,84	47,58
II - Aferição de medidor	7,13	11,88	15,84	79,31
III - Verificação de nível de tensão	7,13	11,88	14,27	79,31
IV - Religação normal	6,32	8,71	26,15	79,31
V - Religação de urgência	31,71	47,58	79,31	158,63
VI - Segunda via de fatura	2,36	2,36	2,36	4,75
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,36	2,36	2,36	4,75
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	5,54	7,92	15,84	47,58
IX - Desligamento programado	31,71	47,58	79,31	158,63
X - Religação programada	31,71	47,58	79,31	158,63
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	5,54	7,92	15,84	47,58
XII - Comissionamento de obra	16,61	23,76	47,53	142,74
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	5,54	7,92	15,84	47,58
XVI - Custo administrativo de inspeção	92,73	139,09	231,90	3.092,04

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010). - CERIPA

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4
K	640,93	397,74	384,77	634,44	1.320,77
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	5,93	3,68	3,56	5,87	12,22
WACC DEPOIS DOS TRIBUTOS (%)	3,77%				
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	0,00%				
PARCELA B REVISÃO (R\$)	11.310.012,41				
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,00%				
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	4.946.819,82				

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO 5.597/2005 (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 473/2012). - CERIPA

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4
TUSD FIO - PONTA (R\$/kW)	37,13
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	12,22
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	3,77%
PARCELA B TARIFA (R\$)	19.424.616,80
PD Médio	1,15
β	18,32%

TABELA 7 – TARIFAS DE APLICAÇÃO DAS SUPRIDORAS COM A PERMISSIONÁRIA (vigente no período de 10 de fevereiro de 2015 a 9 de fevereiro de 2016).
- CERIPA

SUBGRUPO	MODALIDADE	SUPRIDORA	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3	DISTRIBUIÇÃO	CLFSC	P	20,35	14,03	0,00
			FP	5,98	14,03	0,00
			NA	0,00	0,00	37,42
A3a	DISTRIBUIÇÃO	ELEKTRO	P	13,59	11,61	0,00
			FP	5,38	11,61	0,00
			NA	0,00	0,00	55,34
A3a	DISTRIBUIÇÃO	CLFSC	P	17,74	12,92	0,00
			FP	7,09	12,92	0,00
			NA	0,00	0,00	74,53
A4	DISTRIBUIÇÃO	ELEKTRO	P	14,30	11,61	0,00
			FP	5,67	11,61	0,00
			NA	0,00	0,00	54,74
A4	DISTRIBUIÇÃO	CLFSC	P	17,74	12,92	0,00
			FP	7,09	12,92	0,00
			NA	0,00	0,00	81,82

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS. - CERIPA

DESCRIÇÃO	AJUSTE – R\$	PREVISÃO – R\$	VALOR MENSAL – R\$
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	2.531,07	10.715,03	13.246,09
SUBSIDIO RURAL	126.604,01	522.124,76	648.728,77
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	103.421,90	411.815,68	515.237,58
TOTAL	232.556,98	944.655,47	1.177.212,44

TABELA 9 – ENCARGOS TARIFÁRIOS - CERIPA

ENCARGOS TARIFÁRIOS	VALOR ANUAL (R\$)	COMPETÊNCIA
CDE	R\$ 7.802.151,89	março de 2015 a fevereiro de 2016
PROINFA	R\$ 826.231,70	abril de 2015 a março de 2016